

LEI MUNICIPAL Nº 072/2001.



**EMENTA:** dispõe sobre a criação de Programas Assistências e Culturais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, cominada com os arts. 1º, incisos II e III, 3º, inciso III e 6º e 203 e seus incisos da Constituição Federal, submete à apreciação de Vereadores o seguinte

#### PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Programas Assistências e Culturais:

- I - Programa "Mão Amiga
- II - Programa "Ação Comunitária"
- III- Programa "Semear e Colher"
- IV- Programa "Boa Moradia"
- V- Programa "Solidariedade"
- VI- Programa "Esporte para Todos"
- VII- Programa "Talento"

Art. 2º - O Programa "Mão Amiga" consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de prótese, cadeira de rodas óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral "Ação Comunitária" tem como objeto fornecer documentos, ataúdes, medicamentos exames, passagens para viagens a procura de emprego, atendimento médico, assistência jurídica e outros benefícios a população carente e aos necessitados residentes no Município do Brejo da Madre de Deus.

Parágrafo Único - No decreto de regulamentação deverá constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do caput deste artigo.

Art. 4º - O Programa "Semear e Colher" destina-se a aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra do Município, bem como ações voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 5º - O Programa “Boa Morada” destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material de construção e recuperação de moradias para a população carente.

Art. 6º - O Programa “Solidariedade” destina-se a assistir as famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

Art. 7º - O Programa “Esporte para Todos” terá como finalidade o apoio ao desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com patrocínio de eventos esportivos.

Art. 8º - O Programa “Talento” destina-se ao desenvolvimento turístico e cultural, tem como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais e incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

§ 1º - estão inseridas nestes programas as festividades de Carnaval, Semana Santa, São João e São Pedro, Natal e Ano Novo e outras manifestações artísticas e folclóricas, cívicas e culturais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda a celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, Corpo de Bombeiro, Policial Civil, dentre outros.

§ 3º - as liberações dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do tesouro Municipal, especialmente aquelas proveniente de recebimento de Crédito da Dívida Ativa, Impostos, Taxas e Transferências, bem como de recursos de convênios.

Art.9º - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.

§ 1º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para a seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistências, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - O beneficiário, deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;
- II - Só será beneficiário o carente residente no Município do Brejo da Madre de Deus;
- III - A renda do beneficiário não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos.

§ 2º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Projetos Especiais e Ação Social, consoante critérios estabelecidos nesta e regulamento aprovado por Decreto.

# Prefeitura Municipal Brejo da Madre de Deus



Art. 10- As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuição similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2001 e nos exercícios seguintes.

Art. 11 – A implantação dos programas criados pelos artigos anteriores somente se efetivará após demonstrado o impacto orçamentário-financeiro para o exercício e para os dois seguintes, consoante Lei complementar nº 101/200, exceto as despesas realizadas no exercício de 2001, à conta de dotação orçamentárias consignadas no orçamento atual.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2001.

  
**Roberto Abraham Abrahamian Asfora**  
-PREFEITO -